ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP - LEI 14.133/2021

versão janeiro/2024

1. Descrição da necessidade da contratação e justificativa

De acordo com o DFD 10471373, trata-se de Contratação de empresa especializada para a **Prestação de serviços de apoio operacional, abrangendo as atividades de transporte e movimentação de bens, móveis e materiais, como também, a entrega de correspondências, processos e afins - TRF - 3ª REGIÃO,** justificada em razão do abandono do Contrato N.I. 04.011.10.2022 (9079249), que estaria vigente até 02/10/2024, por parte da Contratada MN RAMC SERVIÇOS LTDA, que, após relatar ter passado por dificuldades financeiras, encerrou suas atividades em 08/04/2024 (doc.10735129), o que culminou na rescisão contratual unilateral (10806819) e autorização para nova contratação em regime emergencial estando, neste momento, vigente (0013229-24.2024.4.03.8000, 0014614-07.2024.4.03.8000, 0026592-78.2024.4.03.8000), objetivando a não interrupção dos serviços, conforme informado no doc.10779401.

Analisando-se as atribuições básicas de cada cargo efetivo da carreira dos servidores do Judiciário e os requisitos necessários para sua investidura constantes em https://www.trf3.jus.br/documentos-intranet/sege/Arquivos_DECO/Arquivos_RDEO/Cargos/TJ_Administrativa.pdf conclui-se que as atividades não podem ser desenvolvidas pelos servidores do Tribunal, justificando-se a terceirização. A contratação de serviços de apoio operacional, abrangendo as atividades de transporte e movimentação de bens, móveis e materiais, bem como a entrega de correspondências, no Tribunal Regional Federal, é essencial para garantir a continuidade e eficiência dos processos administrativos e judiciais da instituição.

Dentre os principais motivos que justificam a contratação, destacam-se:

1. **Eficiência na Logística Interna**: O transporte e movimentação de bens e materiais dentro do tribunal são atividades que demandam agilidade e organização. A contratação de uma empresa especializada proporciona maior eficiência, permitindo a destinação adequada de recursos e garantindo que os bens e móveis sejam corretamente armazenados, transferidos e distribuídos.

2. **Segurança e Preservação do Patrimônio**: A movimentação de materiais sensíveis e móveis de valor requer cuidados específicos para evitar danos ou extravios. A empresa contratada terá expertise e responsabilidade na execução dos serviços, garantindo a segurança e preservação do patrimônio do Tribunal.

3. **Atendimento às Necessidades de Correspondência**: A entrega de correspondências de forma célere e segura é crucial para o andamento das atividades administrativas e judiciais do tribunal. A contratação de uma empresa especializada assegura que as correspondências sejam entregues no prazo estabelecido, atendendo aos prazos legais e facilitando a comunicação entre as diversas unidades da instituição.

4 . **Desafogamento das Equipes Internas**: A contratação de serviços especializados permite que as equipes internas do Tribunal Regional Federal possam se concentrar nas atividades essenciais e que demandam maior qualificação, enquanto os serviços logísticos são realizados por profissionais capacitados para isso, otimizando os recursos humanos da instituição.

5. **Adequação às Normas e Regulamentações**: A contratação de uma empresa especializada garante que

as operações atendam às normas de segurança, higiene e regulamentações pertinentes, proporcionando mais transparência e conformidade com as exigências legais.

2. Requisitos da contratação

2.1. Compras compartilhadas.

Para o objeto em questão não será adotada a compra compartilhada. Ressalte-se que o Contrato nº 04.011.10.2022 para tais serviços encerrou em 08/04/2024, por rescisão contratual. Desta forma, considerando a situação específica tornou-se inviável tal possibilidade por razões de ausência de tempo hábil.

2.2. Sustentabilidade.

A contratação está alinhada ao Plano de Gestão e Logística Sustentável (PLS) da Justiça Federal da 3ª Região nos temas: 3. Copos Descartáveis, 4. Água Envasada, 6. Energia Elétrica, 7. Água e Esgoto, 8. Gestão de Resíduos, 10. Limpeza, 16. Contratações Sustentáveis.

Serão adotados os temas do Plano de Gestão e Logística Sustentável (PLS) da Justiça Federal da 3ª Região colocados no DFD - Lei 14.133/2021 - Res. PRES 587/2023 11230927, e que já tem mecanismos de controle por parte da fiscalização do contrato e da ADEG - Assessoria de Desenvolvimento Integrado e Gestão Estratégica deste E. Tribunal, por meio do Formulário do Plano de Logística Sustentável do Judiciário, disponibilizado na rede na pasta "Compartilhados de SP Capital (J:)/TRF3-COMPARTILHADOS-ADEG, planilha "Questionário CNJ - 2024 - Formulário do PLS do Judiciário - Indicadores Mensais e Anuais", na subplanilha correspondente, até todo dia 15 do mês corrente, dando cumprimento à Resolução n.º 400/2021 CNJ - Conselho Nacional de Justiça.

Foi realizada a avaliação da real necessidade da contratação do serviço, conforme orienta o Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região.

Conforme doc.11243815 não foi encontrado o objeto desta contratação no site governamental https://doacoes.gov.br/, tampouco foram localizados itens sustentáveis no Catálogo de Materiais (CATMAT/CATSER, no site https://catalogo.compras.gov.br/), de acordo com o doc. 11243861.

Deve-se adotar, ainda, os seguintes requisitos de sustentabilidade:

1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução de serviços que será apurado com verificações diárias junto aos colaboradores (preposto da empresa) que deverá apresentar os equipamentos. Será observado em todos os atendimentos se o uso desses equipamentos está sendo corretamente utilizados. Observação prevista para a elaboração do IMR - Índice de Medição de Resultados que reflete diretamente no pagamento dos serviços conforme previsto no item 6.14. - Termo de Referência (11335768).

2. A empresa contratada deverá atender às Normas Regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho conforme previsto no item 6.5.3 - Termo de Referência (11335768) em especial a apresentação da documentação prevista na NR 7 - Programa de controle médico de saúde ocupacional - PCMSO e NR-09 - Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos - PPRA

3. A empresa deverá executar treinamentos periódicos (a cada 12 meses) com seus colaboradores visando a redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução e descarte de produção de resíduos sólidos e apresentar relatório com conteúdo programático, frequência e aproveitamento dos participantes.

4. A empresa deverá apresentar documentação comprovando ter buscado atender ao percentual mínimo de 5% na reserva de vagas a que se refere a Resolução 497-CNJ, de 14/04/2023 e Resolução 540-CNJ, de 18/12/2023 e Acordo de Cooperação, de 29/05/2024 da Prefeitura do Município de São Paulo, o TRF3R e a JFSP. (11027484) com consulta ao **CATE** - Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo.

5. A empresa deverá apresentar a cada colaborador contratado o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus - Resolução 147, de 15 de abril de 2011 em especial seu

CAPITULO XIII - da Responsabilidade Socioambiental.

2.3. Definir e justificar se a contratação é de natureza contínua ou não.

Trata-se de serviço caracterizado como continuado, cuja demanda é regular e constante, sendo sua prestação essencial para o funcionamento das atividades finalísticas do TRF-3, de modo que eventual interrupção poderia comprometer o cumprimento da missão institucional deste Tribunal.

2.4. Indicação de marcas ou modelos:

Não se aplica.

2.5. Vedação de contratação de marca/produto:

Não se aplica.

2.6. Exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito:

Não se aplica.

2.7. Exigência de carta de solidariedade:

Não se aplica.

2.8. Exigência de garantia, manutenção e assistência técnica.

O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.9. Prazo de validade, a depender do objeto:

Não se aplica.

2.10. Vistoria.

A vistoria será facultativa.

A unidade responsável pelo agendamento da vistoria será a Divisão de Conservação e Serviços Gerais (DICS) através dos telefones (11) 3012-1720/3012-2219 ou pelo e-mail *dics@trf3.jus.br*, no horário das 12h às 19h.

A vistoria poderá ser realizada a qualquer momento entre a publicação do edital e a abertura das propostas.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

É de inteira responsabilidade do Licitante, apurar na vistoria todas as interferências, peculiaridades, dificuldades, condições locais, medidas, quantidades e técnicas necessárias à perfeita execução do objeto, inserindo os respectivos custos no valor final de sua proposta financeira.

Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos ou aspectos que impossibilitem a execução dos serviços.

2.11. Garantia de execução.

A exigência de garantia de execução visa assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada. Dada a relevância do contrato, o longo período de tempo necessário para a realização de uma nova licitação de serviços executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra e os riscos trabalhistas que incorre a Administração nesse tipo de contratação, considera-se necessária a exigência de garantia de execução.

Para serviços executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a IN 5/2017 determina, no item 3.1, alínea a, do Anexo VII-F, que o valor da garantia deverá corresponder a **5 % (cinco por cento) do valor total do contrato**, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

2.12. Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto. A subcontratação é mais comum em ramos de atividades complexas, nos quais a empresa contratada não detém o conhecimento técnico para a realização de todas as etapas da obra ou serviço, o que não é o caso da presente contratação.

2.13. Utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

Não será exigido que a mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas utilizados sejam os existentes no local da execução para não causar prejuízos à competitividade do processo licitatório.

Cabe informar que existe a previsão de que, durante a execução do contrato, os profissionais da Contratada façam uso de equipamentos pertencentes ao TRF 3ª Região, como por exemplo, carros berços e verticais para a movimentação de materiais, processos e afins e computador com acesso a rede local e Internet para a execução de tarefas administrativas exigidas pelo Contratante.

2.14. Aplicação de margem de preferência.

O art. 26 da Lei 14.133/2021 determina que poderá ser estabelecida margem de preferência de até 10% para bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, e também para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis. Neste ano, foi editado o Decreto 11.890/2023, que regulamentou o artigo em questão. No entanto, a norma não definiu os bens e serviços aos quais será aplicada a margem, deixando essa definição para ato posterior, a ser editado pelo Presidente da República, com base em proposta a ser elaborada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos a, em coautoria com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Tal ato, ao que se sabe, ainda não foi editado.

Ressalta-se também que, s.m.j., a adoção da margem de preferência pelo Poder Judiciário depende de regulamentação específica, tendo em vista que §4º do art. 3º do mencionado decreto determina que "os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os demais Poderes da União poderão adotar as margens de preferência estabelecidas pelo Poder Executivo federal".

Assim, entende-se que não é possível aplicar a margem de preferência antes que a referida regulamentação seja realizada.

2.15. Participação na disputa

I - Participação de pessoas físicas.

A execução do objeto é incompatível com a natureza profissional da pessoa física, observado o art. 4º, § único, da IN SEGES n.º 116/2021, pois trata-se de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o que exigirá uma estrutura mínima para atendimento às demandas, como a disponibilização e gestão de diversos profissionais e insumos.

II - Participação de ME/EPP/Equiparadas

Não é cabível a participação exclusiva de ME/EPP, pois o valor estimado da contratação pretendida supera o montante estabelecido, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015. Não é cabível a aplicação da cota reservada, na presente contratação, pois trata-se de prestação de serviços e o benefício disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar 123/2006 se aplica somente a bens de natureza divisível. Ressalta-se que a intenção do legislador em excluir os serviços da cota reservada é clara, pois a redação original do dispositivo previa expressamente a sua aplicação também para serviços, que foram excluídos na redação dada pela Lei Complementar 147/2014.

Essa mesma interpretação é adotada na última edição do manual de licitações e contratos do TCU:

O art. 4º da Lei 14.133/2021 preservou o tratamento favorecido e diferenciado para as ME/EPP nas licitações públicas (disciplinado nos arts. 42 a 49 da LC 123/2006654), a ser aplicado independentemente de previsão no edital de licitação. Os benefícios previstos são os seguintes:

(...)

e) reserva de cotas de no máximo 25% do objeto em licitações para aquisição de bens (não se aplica a obras e serviços) de natureza divisível. Aplica-se aos objetos com valor estimado maior que R$80.000,00%, mas não impede a contratação de ME/EPP na totalidade do objeto". O edital deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal. Além disso, se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

III - Participação de cooperativas.

Não será admitida a participação de cooperativas.

A prestação dos serviços em tela por sua natureza, demanda uma relação de subordinação dos trabalhadores em relação aos encarregados, além de pessoalidade e habitualidade, sendo portanto vedada a sua execução por cooperativas, conforme determina a Súmula 281 do TCU:

"É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade."

IV - Participação de consórcios.

Não será admitida a participação de consórcios.

A participação de consórcios em certames licitatórios tem como escopo uma ampliação das capacidades técnica, econômico-financeira e "know-how", o que conduz para uma licitação de elevada especialização técnica. No presente caso, o objeto a ser adquirido é um bem comum.

Nesse sentido, é mister mencionar o Acórdão TCU nº 2831/2012 - Plenário - Ministra Relatora ANA ARRAES: "VOTO: (...) Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa."

Na presente contratação, permitir a participação de consórcios poderia diminuir a competitividade do certame, já que eventuais competidores poderiam se consorciar para evitar a disputa, jogando os preços para o alto. Só faria sentido permitir consórcios se as empresas, individualmente, não possuíssem condições para participar da licitação, o que não é o caso.

2.16. Forma de seleção do fornecedor

A) Seleção do fornecedor mediante contratação direta.

Não se aplica.

B) Seleção do fornecedor mediante licitação

B.1. Forma de realização da licitação na forma presencial.

A forma de realização da licitação será a forma eletrônica, conforme parágrafo 2º, art. 17 da Lei n.º 14.133/2021 e art. 31 da Resolução PRES 587/2023.

B.2. Indicar motivadamente a natureza do objeto (comum ou especial) e a modalidade de licitação respectiva.

O objeto da presente licitação é um serviço de **natureza comum,** possuindo padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital através de especificações usuais de mercado. A modalidade de licitação adotada será o **pregão eletrônico**.

B.3. Indicar e justificar o critério de julgamento da licitação

O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, considerando que trata-se de objeto de natureza comum, para o qual é suficiente que os parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos no Edital sejam satisfatoriamente atendidos.

B.4. Indicar e justificar o modo de disputa: Modo de disputa aberto, Modo de disputa aberto e fechado e Modo de disputa fechado e aberto.

A principal diferença entre os modos de disputa aberto e aberto/fechado consiste na possibilidade de os fornecedores, no modo aberto/fechado, apresentarem um último lance na etapa final. Esta dinâmica é mais adequada para contratações que envolvem diversas variáveis na composição do preço, permitindo uma análise mais criteriosa das propostas e a obtenção de melhores condições comerciais. No entanto, o objeto desta licitação trata-se de um item comum no mercado, com preços estáveis e que não requerem análises complexas para a determinação do valor. Desta forma, a fim de agilizar o processo licitatório, optou-se pelo modo de disputa aberto para a contratação em apreço. Com fundamento nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a fim de promover o melhor desempenho na fase de lances, o intervalo mínimo de diferença foi calculado aplicando-se o percentual de **0,5%** do **valor mensal da contratação** o que resulta em um intervalo de R$ 616,03, valor esse que foi arredondado para R$ 600, a fim de facilitar o cálculo dos lances pelos licitantes.

B.5. Exigência de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), quando for o caso.

A Planilha de Custos e Formação de Preços será elaborada pela RCAC de acordo com as determinações do Conselho da Justiça Federal, consoante com a Nota Técnica 001/2013.

B.6. Elaboração do cronograma físico-financeiro.

Não se aplica.

B.7. Inversão das fases de habilitação e de julgamento das propostas.

Não se vislumbra nenhum benefício advindo da inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas na presente contratação, visto se tratar de objeto comum, amplamente disponível no mercado, para o qual o fluxo padrão do procedimento licitatório é satisfatório.

B.8. Indicar e justificar o critério de adjudicação da contratação

O critério de adjudicação adotado será o **global**, em consonância com o **não parcelamento** da solução, conforme justificado no item 7.

C. Indicar e justificar a adoção ou não do Sistema de Registro de Preços - SRP.

Neste caso, o objeto da presente contratação não se enquadra nas características consideradas cabíveis para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

D. Garantia de proposta.

A garantia de proposta tem por objetivo impedir que empresas com saúde financeira precária participem da licitação, sendo também útil para afastar licitantes que não possuem condições para executar o objeto da contratação. Estabelecer a necessidade de garantia de proposta teria o efeito colateral de, potencialmente, diminuir o número de licitantes, prejudicando a competitividade do certame. Além disso, importante salientar que já estão sendo adotados critérios de habilitação técnica na presente contratação,

considerados suficientes para evitar a participação das chamadas "empresas aventureiras".

2.17. Critérios de seleção do fornecedor.

A) Critério de aceitabilidade dos preços.

Na presente contratação não serão aceitos valores acima do estimado pela Administração.

B) Exigências de habilitação

B-1) Habilitação Técnica

a) Comprovação de aptidão para a gestão de mão de obra por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b) Exigência de período de experiência mínima de **30 meses** na gestão de mão de obra, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

c) Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de **50% (cinquenta por cento)** do número de postos de trabalho a serem contratados.

d) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

Justificativa: A exigência de atestados decorre da necessidade de comprovar que a licitante possui plena capacidade para gerir mão de obra, visto a natureza de sua execução contratual, regime de dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada. Os parâmetros fixados foram adotados com base nos termos dos §2º e 5º do art. 67 da Lei n.º 14.133/2021 e no histórico de contratações anteriores deste TRF 3, utilizando-se do princípio da proporcionalidade e pertinência ao objeto a ser contratado. O prazo de 30 (trinta) meses foi indicado com base na vigência inicial da contratação. Deste modo, empresas que apresentem atestado dentro deste período de execução se mostram adequadas as necessidades do órgão.

B-2) Habilitação econômico-financeira

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN SEGES/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado da contratação;
- Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

Os índices contábeis e patrimônio líquido serão calculados para cada um dos exercícios sociais de forma

separada, porém para fins de habilitação serão considerados os valores do último exercício social.

d) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante anexo ao Edital de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

- A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado por meio de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Justificativa: Tendo em vista o valor total estimado da contratação e a natureza da execução contratual, que envolve mão de obra terceirizada, considerou-se pertinente a solicitação de índices econômico-financeiros e Patrimônio Liquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme nos permite, o artigo 69, da Lei nº 14.133/2021. Seguindo sempre o balizamento do dispositivo constitucional do artigo 37, XXI da Constituição Federal, a exigência de índices econômico-financeiros, nestes casos específicos, aplica critérios mais objetivos na avaliação da situação de equilíbrio financeiro das licitantes, e pode assegurar de maneira mais sólida o cumprimento do futuro contrato. A exigência de certidão negativa de falência visa proporcionar à Administração maior segurança quanto à execução do objeto contratual e a exigência de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, tem como principal objetivo garantir a confidencialidade e a precisão das informações financeiras apresentadas.

2.18. Formalização e prazo de duração/vigência do contrato

A contratação do objeto licitado dar-se-á através de **Termo de Contrato** com vigência inicial de **30 (trinta) meses**, podendo ser prorrogado a critério da Administração até o limite previsto no artigo 107, da Lei n.º 14.133/2021.

De acordo com o DFD 10471373, a adoção de um prazo inicial de 12 meses para esta contratação poderia causar prejuízos à Administração, uma vez que este seria um prazo exíguo tanto para a análise da execução do contrato, no que diz respeito à nova licitação ou prorrogação, haja vista que uma licitação de contratos de mão de obra alocada leva, no mínimo, 10 meses para ser concluída, como também para a adaptação da contratada e seus funcionários de forma a ajustar os problemas iniciais de todo contrato.

Ademais, consoante experiências pretéritas desta Corte os contratos anteriores congêneres foram constantemente prorrogados até o limite legal, configurando uma tendência, observando-se ainda que a necessidade do serviço a ser contratado é constante no órgão, consistindo numa despesa de duração continuada. A contratação por um período maior poderá gerar economia, pois o preço a ser ofertado no certame será moldado ao lapso temporal do respectivo contrato. Além disso, o custo administrativo com as futuras prorrogações será significantemente reduzido.

2.19. Definição do índice de reajuste.

Os preços apresentados poderão ser repactuados, observados períodos mínimos de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado da data do orçamento a que a proposta se referir, e os períodos subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, conforme dispõe a Lei nº 10.192/2001 e o Decreto nº 9.507/2018, o Acórdão 1.563/2004 Plenário – Tribunal de Contas da União e Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular os salários vigentes à época de apresentação das propostas.

Os custos relativos aos insumos poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses anteriores, contados da data limite para a apresentação da proposta comercial.

Justificativa: O índice de reajuste adotado deve-se a inexistência de um índice setorial.

2.20. Regime de fornecimento de bens. Regime de execução dos serviços

Na empreitada por preço unitário, a remuneração do contratado corresponde ao serviço efetivamente prestado, sendo possível a aplicação de glosas ou retenções parciais quando, a partir da aferição da efetiva execução de unidades específicas, verifica-se que não foram executados determinados itens conforme quantitativos originalmente previstos na planilha de composição de custos apresentada pelo particular, não sendo aplicável à empreitada por preço global, visto que a remuneração da contratada, neste caso, não seria tão sensível à disponibilização da mão-de-obra devida, expondo o Tribunal a um risco maior de ter suas demandas atendidas insatisfatoriamente. Desta forma, **a empreitada por preço unitário** mostrou-se mais adequada para o presente objeto, uma vez que a remuneração da Contratada se dará de acordo com os postos efetivamente preenchidos durante o mês anterior, com o desconto de valores caso ocorram faltas ou qualquer tipo de ausência.

2.21. Matriz de riscos.

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração por não se tratar de nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade do art. 22 da Lei 14.133/2021, entende-se que neste caso é dispensável a adoção de matriz de riscos, visto que não se trata de objeto de características técnicas complexas ou de grande vulto. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

2.22. Instrumento de Medição de Resultados ou instrumento equivalente para avaliar a mensuração de resultados e/ou adequação do objeto prestado.

Será adotado IMR, vinculado ao contrato de prestação de serviços de apoio operacional, integrando as especificações técnicas como obrigação e responsabilidade do Contratante, e que deverá ser efetuado mensalmente pelo fiscal técnico do contrato, de forma a gerar relatórios mensais que servirão para avaliação da qualidade dos serviços contratados, com base nas pontuações constantes dos relatórios.

A utilização do mecanismo busca definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da Contratada na execução da prestação de serviços de copa e, ainda, mensurar o cumprimento contratual através de parâmetros, índices e notas pré-definidos, visando subsidiar a atuação da fiscalização técnica do Contrato.

O detalhamento das regras do IMR ou instrumento equivalente constará do Termo de Referência.

2.23. Remuneração variável do contratado.

Não será adotada a remuneração variável.

2.24. Antecipação de pagamento.

Este é um serviço frequentemente contratado pela administração pública sem a previsão de pagamento antecipado e ainda assim as licitações costumam ser competitivas. Desta forma, não se vislumbra vantagem ou necessidade em sua utilização na presente contratação.

2.25. Contratação de serviços de manutenção e assistência técnica

Não se aplica.

2.26. Exigência de manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto

O contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, no prazo de **5 (cinco)** dias a contar da assinatura do contrato, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. O preposto deverá permanecer no local da execução dos serviços durante toda a vigência do contrato, dada a natureza de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

Justificativa: A presença permanente de um preposto no local da execução dos serviços é fundamental para o bom desempenho dos trabalhos, vez que representa um canal de comunicação direto dos auxiliares de serviços gerais com seu empregador, evitando que sejam submetidos a poder de mando indevido por parte dos servidores públicos, além de facilitar a gestão contratual de ambas as partes.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (LEI 14.133/2021) em seu Art. 118 rege: "O contratado deverá *manter preposto* aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato". (grifo nosso)

O Acórdão 265/2010 do TCU rege: "9.1.38. exija formalmente das empresas contratadas a *designação de preposto a ser mantido no local dos serviços*, para representá-las durante a execução do contrato de prestação de serviços, em atenção à disposição contida no art. 68 da Lei nº 8.666/1993 e ao disposto no Decreto nº 2.271/1997, art. 4º, inciso IV;" (grifo nosso)

Desta forma, a Lei dispõe que o preposto deve ser mantido no local em que os serviços serão prestados, entendendo-se como local da prestação dos serviços as dependências do contratante ou outro local por este indicado para execução dos serviços.

2.27. ETP - contratação com dedicação exclusiva de mão de obra

2.27.1. O serviço a ser contratado não abrange atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos da unidade gestora, e não trata-se de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro de pessoal, nos termos da Resolução CJF n.843, de 23 de outubro de 2023.

2.27.2. Quanto ao dimensionamento da força de trabalho, conforme subitem 2.28.2 deste ETP.

2.27.3. Quanto a estimativa de quantitativo dos insumos, conforme subitens 2.28.3, 2.28.4 e 2.28.5. deste ETP.

2.27.4. O instrumento coletivo de trabalho da categoria profissional da base territorial do local da prestação do serviço utilizado no planejamento da contratação: Convenção Coletiva de Trabalho em vigor - Sindicato SINDEEPRESS x SINDEPRESTEM.

2.27.5. Os critérios de produtividade adotados para esta contratação serão detalhados no Instrumento de Medição do Resultado (IMR) constante do Termo de Referência.

2.27.6. Para efetivar a ação afirmativa prevista na Resolução CNJ 497/2023 é preciso que a empresa possua meios para recrutar mulheres em situação de vulnerabilidade. Também é necessário que o Tribunal possua algum procedimento para atestar que as profissionais contratadas ne enquadram nesta situação. São requisitos de difícil comprovação, sendo necessário, s.m.j., que o TRF-3 estabeleça parceria ou convênio com instituições públicas ou organizações da sociedade civil que possam indicar profissionais para as empresas e fornecer informações que permitam a comprovação do cumprimento da norma, a exemplo do que faz o STJ. Pelo exposto, considera-se inviável a aplicação de tal resolução no momento.

2.27.7. Adotou-se para as categorias profissionais demandadas para esta contratação o CBO nº 4141-40 por similaridade. Ainda que a classificação como CBO nº 4141-40 não se enquadre perfeitamente ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (vez que este cargo não exige maiores qualificações), entende-se que não há prejuízo em adotá-la por similaridade, visto que o mesmo já está sendo utilizado na contratação emergencial de mesmo objeto (SEI 0013229-24.2024.4.03.8000).

2.27.8. Jornada de trabalho e horário de prestação do serviço, conforme subitem 4.2. deste ETP.

2.27.9. Descrição das atribuições dos profissionais, conforme subitem 2.28.2.5. deste ETP.

2.27.10. Na presente contratação não será possível ME/EPP se beneficiarem do regime de tributação pelo Simples Nacional.

2.28. Outros requisitos necessários para o atendimento da demanda que gerou a necessidade da contratação:

2.28.1. Requisitos gerais:

- Permitir o transporte de materiais, utensílios, equipamentos, volumes, correspondências, processos e afins, bem como o arqueamento de blocos de processos, a realização de conferência e vocalização dos números dos itens a serem recebidos e entregues e a localização e alocação de itens em locais pré-determinados;
- Permitir a carga, descarga e afixação de lonas com cordas nas viaturas oficiais do Tribunal quando necessário;
- Permitir a realização de outras tarefas que exijam a movimentação de objetos dentro das dependências do Tribunal;
- Prever a disponibilização de uniformes e EPIs, além de equipamentos de uso coletivo para os funcionários que realizarão as tarefas;
- Possuir baixo risco de responsabilização do Tribunal na esfera trabalhista.

2.28.2. Postos de trabalho estimados:

2.28.2.1. Para o atendimento do OBJETO DEMANDADO serão necessários 25 (vinte e cinco) postos, no total, conforme a seguir:

CARGO	CBO	QUANTIDADE ESTIMADA DE POSTOS
Supervisor de serviços gerais	4141-40	1
Encarregado de serviços gerais	4141-40	2
Auxiliar de serviços gerais	4141-40	22
TOTAL		**25**

2.28.2.2. A manutenção dos 25 postos de trabalho do contrato anterior N.I. 04.011.10.2022 (9079249) é de suma importância, haja vista que o Contrato N.I. 04.018.10.2024 (11099879), hoje firmado por força do inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, está aquém do ideal para o atendimento das necessidades deste E. Tribunal, conforme demostrado no doc. 10832350.

2.28.2.3. Nos períodos de afastamento dos funcionários que compõem os postos de serviço, para gozo de férias e licenças diversas, inclusive para tratamento de saúde, a Contratada deverá repor as vagas para que a prestação do serviço não fique prejudicada.

2.28.2.4. Qualificação e experiência:

a. Supervisor e Encarregado: nível médio completo, conhecimento básico de informática, Internet, sistema operacional Windows, programas como Excel, Word, compatível com as atividades descritas no subitem 2.28.2.5. deste ETP.

b. Auxiliar de Serviços Gerais: nível fundamental completo, devido ao tipo de atividade que irá desempenhar, conforme descrito no subitem 2.28.2.5. deste ETP.

2.28.2.5. Descrição das atividades por posto:

a) SUPERVISOR DE SERVIÇOS GERAIS

- Fiscalizar, acompanhar e orientar os Encarregados e Auxiliares Gerais que compõem os postos no desempenho de suas atividades;
- Providenciar substitutos para suprir as faltas dos empregados que compõem os postos sob sua chefia, comunicando de imediato ao Fiscal Técnico do Contratante;
- Elaborar quadro de horário e escala de plantão dos empregados que compõem os postos sob seu comando, conforme orientação do Fiscal Técnico do Contratante;

- Controlar o horário dos empregados que compõem os postos para que não haja interrupção dos serviços;
- Tomar providências, a fim de manter os empregados que compõem os postos sempre uniformizados, zelando pela higiene e apresentação;
- Zelar para que os empregados que compõem os postos portem cartões de identificação e, quando necessário, equipamentos de proteção e segurança do trabalho;
- Providenciar e encaminhar ao Fiscal Técnico do Contratante o relatório diário de frequência;
- Atender com presteza e educação às solicitações efetuadas;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo.

b) ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS

- Fiscalizar, acompanhar e orientar os Auxiliares Gerais que compõem os postos no desempenho de suas atividades;
- Apoiar o Supervisor nas atividades de rotina;
- Atender com presteza e educação às solicitações efetuadas;
- Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

c) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

- Transportar materiais, utensílios, equipamentos, volumes, correspondências, processos e afins, bem como o arqueamento de blocos de processos, a conferência e vocalização dos números dos itens a serem recebidos e entregues e a localização e alocação de itens em locais pré-determinados pelo demandante, mediante supervisão do mesmo, sob a orientação de sua chefia imediata (Supervisor e Encarregado da empresa contratada), bem como da Divisão de Conservação e Serviços Gerais (DICS) e setores demandantes do Contratante.
- Carregar, descarregar e afixar lonas com cordas nas viaturas oficiais do Contratante, quando solicitado.
- Atender com presteza e educação às solicitações efetuadas.
- Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

2.28.3. Disponibilização de uniformes:

2.28.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar uniformes para todos os prestadores de serviços, sem qualquer repasse do custo para os mesmos, devendo ser entregues no inicio da prestação dos serviços. A contratada deverá apresentar ao contratante os comprovantes de entrega dos uniformes aos empregados.

2.28.3.2. Os uniformes deverão ser mantidos em boas condições de uso.

2.28.3.3. Os profissionais deverão apresentar-se devidamente trajados e uniformizados, durante a execução dos serviços, e portando crachás de identificação, contendo fotografia recente, número do Registro Geral (RG), número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), número da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

2.28.3.4. O conjunto de uniformes deverá ser composto das peças e especificações conforme a categoria e sexo do profissional (adaptados de acordo com o sexo masculino ou feminino do ocupante do cargo), estando resguardado à CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, considerando o conforto, asseio, manchas, rasgos, sinais visíveis de desgaste ou descostura.

2.28.3.4.1. Para as gestantes, se for o caso, a CONTRATADA deverá fornecer uniformes apropriados à condição específica da profissional gestante, quando as medidas e tamanho tendem a mudar conforme a evolução da gestação, devendo substituí-los sempre que necessitarem de ajustes.

2.28.3.5. A quantidade fornecida deve ser de, no mínimo, **02 conjuntos completos para cada profissional** no início da execução do contrato, sendo substituídos semestralmente ou quando solicitado pelo Contratante, conforme descrito a seguir:

UNIFORMES		
DESCRIÇÃO	**Qde. estimada semestral**	**Qde. estimada anual**
SUPERVISOR DE SERVIÇOS GERAIS		
Camisa em tergal ou similar com logotipo da empresa	2	4
Calça em poliéster ou similar	2	4
Calçado tipo social ou similar (par)	2	4
Agasalho de inverno	2	4
ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS		
Camisa tipo polo em malha ou similar com logotipo da empresa	2	4
Calça em poliéster ou similar	2	4
Calçado tipo social ou similar (par)	2	4
Agasalho de inverno	2	4
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
Camiseta básica em malha ou similar com logotipo da empresa	2	4
Calça em algodão ou similar	2	4
Botina de couro com biqueira de aço e solado antiderrapante ou similar (par)	2	4
Agasalho de inverno	2	4

2.28.3.6. A quantidade estimada de 02 (dois) de cada item por profissional tem por objetivo permitir a disponibilidade constante de uniformes limpos e asseados para a prestação dos serviços. O fornecimento de novos itens semestralmente, ou quando necessário, visa a garantir que o vestuário utilizado para o trabalho esteja sempre em boas condições, evitando o uso de itens excessivamente desgastados.

2.28.4. Disponibilização de equipamentos de proteção individual:

2.28.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados equipamentos de proteção individual (EPIs) para proteção da saúde e integridade física do trabalhador. Os EPIs deverão ser submetidos ao fiscal técnico do contratante, previamente ao início do contrato, para análise e aprovação.

2.28.4.2. Os equipamentos deverão ser disponibilizados, no início da execução do contrato, com todos os acessórios necessários. Os EPI's deverão ser mantidos em boas condições de uso, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a sua substituição.

2.28.4.3. Os EPI's deverão ser fornecidos conforme estimativas de quantitativos a seguir:

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Descrição	**Qde. estimada anual**
Capa de chuva forrada amarela longa com capuz em PVC ou similar	14
Guarda chuva reforçado com mais ou menos 136cm de diâmetro ou similar	06
Cinta ergonômica lombar abdominal com suspensório ou similar	24
Luva de segurança de malha tricotada 04 fios ou similar (par)	50
Máscara respirador PFF1 sem válvula ou similar	50
Óculos de proteção com lente incolor, de sobreposição ou similar	50
Álcool em gel galão de 5 litros ou similar	2
Frasco com bico dosador 500ml ou similar	3

2.28.4.4. A quantidade dos itens do quadro acima tem como base a Planilha de Custos e Formação de Preços modelo V-2 (8599746), mantendo-se o quantitativo de 25 postos do Contrato N.I. 04.011.10.2022 (9079249), e levando em consideração alguns ajustes.

a. A estimativa para os itens: Luva de segurança de malha tricotada 04 fios ou similar; Máscara respirador PFF1 sem válvula ou similar; Óculos de proteção com lente incolor, de sobreposição ou similar, teve como base a quantidade de 2 (dois) por profissional, evitando-se assim a contaminação dos usuários por motivos diversos.

b. A estimativa para os itens: Capa de chuva forrada amarela longa com capuz em PVC ou similar; Guarda chuva reforçado com mais ou menos 136cm de distância ou similar; Cinta ergonômica lombar abdominal com suspensório ou similar; foi considerada levando-se em conta que os serviços de apoio braçal costumam ser realizados por pequenos grupos de auxiliares, sendo necessários apenas quando houver atividade que os requeiram (por exemplo, carga e descarga de caminhão, transporte entre a Torre Sul e Norte em dias chuvosos, etc.).

c. Para os itens: Álcool em gel galão de 5 litros ou similar; Frasco com bico dosador 500ml ou similar, foi considerado o mínimo necessário para o atendimento em duas localidades, com o intuito de inibir a proliferação de doenças transmissíveis por contato, uma vez que os funcionários da empresa contratada fazem base apenas no Edifício Torre Sul (Av. Paulista n° 1.842, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP 01310-936) e no Galpão da PW (Rua Vemag, 668 - Vila Independência - São Paulo - SP, 04217-050), conforme a seguir:

- 01 (um) galão de álcool em gel de 5 litros no Prédio Sede;
- 01 (um) galão de álcool em gel de 5 litros no Galpão da PW;
- 01 (um) frasco para ficar na mesa do supervisor na sala da DICS, 3º andar, quadrante 04, Prédio Sede;
- 01 (um) frasco para ficar na sala de espera, 3º andar, quadrante 04, Prédio Sede, para 01 (um) encarregado e 17 (dezessete) auxiliares de serviços gerais;
- 01 (um) frasco para ficar na sala de espera, para 01 (um) encarregado e 05 (cinco) auxiliares de serviços gerais, no Galpão da PW.

2.28.5. Disponibilização de equipamentos de uso coletivo:

2.28.5.1. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos de trabalho nas unidades do TRF 3ª Região, no início da execução dos serviços, com a relação de todos os seus bens, atualizando-a sempre que ocorrer alteração e os identificando de forma a não serem confundidos com os de propriedade da CONTRATANTE.

2.28.5.2. Os equipamentos deverão ser compatíveis com as instalações elétricas disponíveis (127V) nas dependências da CONTRATANTE e mantidos em perfeitas condições de funcionamento, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações físicas e/ou elétricas da CONTRATANTE.

2.28.5.3. A retirada de qualquer equipamento disponibilizado para execução do serviço deverá ser comunicada, por escrito, ao Fiscal do Contrato, promovendo a devolução no prazo estipulado pela CONTRATANTE.

2.28.5.4. A CONTRATADA deverá promover a substituição quando necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite a perfeita utilização.

2.28.5.5. Os equipamentos deverão ser fornecidos conforme estimativas de quantitativos a seguir:

Equipamentos de uso coletivo	
Descrição	**Qde. total estimada**
Armário roupeiro de aço com 02 portas ou similar	13
Cadeira Longarina 02 lugares ou similar	13
Aparelho de microondas	03

Relógio de ponto ou controle de assiduidade digital	02
Chapeira para cartão de ponto de 10 lugares ou similar	03
Geladeira 240L	02

2.28.5.6. A quantidade dos itens do quadro acima teve como base a Planilha de Custos e Formação de Preços modelo V-2 (8599746), mantendo-se o quantitativo de 25 postos do Contrato N.I. 04.011.10.2022 (9079249), e levando em consideração alguns ajustes, objetivando o conforto e as necessidades básicas dos profissionais da empresa contratada.

2.28.5.6.1. Armário roupeiro e longarina: a quantidade foi estimada de forma que o número de portas/assento seja correspondente ao uso individual de cada profissional, assim 26 portas/assentos para uma estimativa de 25 postos de trabalho;

2.28.5.6.2. Microondas: quantidade de 03 (três) micro-ondas sendo 02 (dois) para o Edifício Torre Sul (Av. Paulista n° 1.842, Bela Vista, São Paulo - SP) e 01 (um) para o Galpão da PW (Rua Vemag, 668 - Vila Independência - São Paulo - SP);

2.28.5.6.3. Relógio de ponto: quantidade 01 (um) para os funcionários que trabalharão no Prédio Sede e 01 (um) para os funcionários que trabalharão no Galpão da PW;

2.28.5.6.4. Chapeira: quantidade de 02 (dois) para os funcionários que trabalharão no Prédio Sede e 01 (um) para os funcionários que trabalharão no Galpão da PW;

2.28.5.6.5. Geladeira: quantidade de 01 (um) para os funcionários que trabalharão no Prédio Sede e 01 (um) para os funcionários que trabalharão no galpão da PW.

3. Levantamento de mercado

3.1 Detalhamento da análise das soluções

Solução 1: Contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio operacional em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

a) A solução já foi contratada pelo Tribunal Regional Federal 3ª Região. PE 54/2021. Valor total estimado contrato (24 meses): R$ 2.166.065,28.

b) A solução proporciona, de forma plena, os meios necessários para a realização do transporte e movimentação de bens, móveis e materiais, como também, a entrega de correspondências, processos e afins nas dependências do Tribunal.

c) Vantagens da solução: Atende às necessidades da contratação.

d) Desvantagens da solução: Contratações com dedicação exclusiva de mão de obra demandam muito trabalho para sua fiscalização.

3.2. Indicação e justificativas da escolha do tipo de solução a contratar

3.2.1. Nome da solução mais vantajosa, técnica e economicamente, dentre as analisadas.

Solução 1: Contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio operacional em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

3.2.2. Justificativa técnica e econômica da escolha.

A solução escolhida é a única oferecida pelo mercado para a necessidade apresentada. Uma alternativa possível seria a realização destes serviços pelo quadro de funcionários do Tribunal, mas tal opção é inviável porque as atividades não constam das atribuições dos cargos de técnico e analista judiciário, além de implicar na necessidade de contratação de novos servidores, o que não seria possível no momento por conta de restrições orçamentárias.

4. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, considerado todo o ciclo de vida do objeto

4.1. A solução como um todo prevê o preenchimento dos postos de supervisor, encarregado e auxiliar de serviços gerais, além da disponibilização de uniformes, EPI's e equipamentos de uso coletivo para o atendimento aos serviços operacionais nas dependências do TRF 3 Região, de forma continuada.

4.2. Os postos de trabalho serão exercidos em regime de dedicação exclusiva, com carga horária de **44 horas semanais**, de segunda a sexta feira, em períodos de 7h às 17h e 09h às 19h, observando-se a descrição das tarefas previstas no subitem 2.28.2.5. deste ETP. Os uniformes, EPIs e equipamentos deverão ser disponibilizados no inicio da execução dos serviços, conforme subitens 2.28.3., 2.28.4., 2.28.5. deste ETP.

4.3. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em, no máximo, **5 (cinco) dias** após a emissão de Ordem de Início dos Serviços pelo Contratante.

4.4. Os serviços serão executados nos edifícios ocupados pelo TRF - 3ª REGIÃO, localizados nos seguintes endereços:

- Edifício Torre Sul, Av. Paulista n° 1.842, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP 01310-936;
- Edifício Torre Norte, Av. Paulista n° 1.842, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP 01310-923;
- Galpão da PW, Rua Vemag, 668 - Vila Independência - São Paulo - SP, 04217-050;
- e demais localidades que o CONTRATANTE vier a indicar no âmbito da Grande São Paulo.

4.5. O Contratante somente efetuará o pagamento referente aos postos de serviço que estejam efetivamente contratados, sendo as faltas descontadas na fatura do mês subsequente.

4.6. A análise do ciclo de vida do objeto não foi realizada para esta contratação, uma vez que está pendente a regulamentação prevista art. 34, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o que impossibilita a adoção de parâmetros objetivos para a referida análise.

5. Estimativa das quantidades para a contratação

Justifica-se a quantidade solicitada observando-se o quadro dos postos de trabalho contratados nos anos anteriores e o mínimo aceitável para a operacionalização da atividade.

Contratações anteriores:

2013 – 63 postos Contrato N.I. 04.023.10.2013 (0229272)

2014 – 69 postos - Termo Aditivo N.I. 04.023.12.2013 (0397134)

2014 – 59 postos - Termo Aditivo N.I. 04.023.13.2013 (0728913)

2016 – 53 postos - Termo Aditivo N.I. 04.023.15.2013 (1800735)

2019 – 33 postos - Contrato N.I. 04.012.10.2019 (4941664) - Termo de Referência Apoio braçal (4488824)

2019 – 39 postos - Termo Aditivo N.I. 04.012.11.2019 (5246435)

2022 – 25 postos – Contrato N.I. 04.011.10.2022 (9079249) - Anexo I - Termo de Referência (8861374)

2022 – 18 postos - Contrato N.I. 04.018.10.2024 (11099879) (contratação emergencial por 12 meses e com redução de postos ao mínimo necessário, de acordo com o artigo 75, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21).

No ano de 2023 foram atendidos 1087 chamados, utilizando-se 2231 vezes os colaboradores do serviço braçal, com uma média de 25 minutos por atendimento. Também houve o aumento do número de desembargadores e gabinetes para 55 neste ano de 2024.

Sendo assim, torna-se necessário que se mantenha o número mínimo de 25 postos, conforme prevê a última contratação ordinária, Contrato N.I. 04.011.10.2022 (9079249).

No caso da relação dos móveis, materiais, insumos e uniformes tem como base a Planilha de Custos e Formação de Preços modelo V-2 (8599746), do Contrato N.I. 04.011.10.2022 (9079249), adequando as necessidades atuais.

Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

6. Estimativa do valor da contratação

A estimativa do valor da contratação encontra-se na Planilha de custos e formação de preços - V1 (11265685) realizada pela RCAC**,** embasada pela convenção coletiva, acordo coletivo ou dissídio, (**Convenção Coletiva de Trabalho 2024 - Sindicato SINDEEPRESS x SINDEPRESTEM** doc. 11232085), e em custos de mercado (**Pesquisa de Preços - Insumos** doc.11249850 **e Mapa Comparativo de Preços - Insumos** doc.11249855), aplicando-se o disposto na IN MPDG n.º 5/2017, sem prejuízo da observância de regulamentação própria do Poder Judiciário.

6.1. Orçamento estimado sigiloso.

O orçamento sigiloso é indicado para licitações nas quais há maior probabilidade de ocorrência do chamado "efeito âncora", no qual o valor estimado pela administração acaba por induzir os participantes do certame a darem lances acima ou abaixo do que fariam sem uma referência. Conclui-se que tal risco é baixo na presente contratação, motivo pelo qual não será adotado.

7. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Apesar de ser técnica e economicamente viável a divisão da solução, esta opção não preservaria a economia de escala nem permitiria o melhor aproveitamento do mercado.

Existe economia de escala quando a expansão da capacidade de produção de uma firma ou indústria causa um aumento dos custos totais de produção menor que, proporcionalmente, os do produto. Como resultado, os custos médios de produção caem. No presente caso, o gerenciamento da mão de obra contratada gera custos administrativos (gerenciamento de folha de pagamento, por exemplo) que a empresa pode diluir conforme o aumento do número de postos. Além disso, a divisão da solução acarretaria a necessidade de mais postos de supervisores e encarregados, já que cada empresa precisaria ter os seus, o que encareceria a contratação.

Ademais, não se vislumbra um melhor aproveitamento de mercado, tampouco o aumento da competitividade, com o parcelamento da solução, já que há diversas empresas que fornecem esses serviços na escala demandada pelo Tribunal.

8. Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

A contratação ora requisitada permitirá aos diversos setores deste E. Tribunal alcançar a maior economicidade possível, eficácia e eficiência na utilização de seus recursos financeiros, melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis. Como resultado, otimiza-se os serviços de suporte aos gabinetes de desembargadores e às áreas administrativas, melhor satisfazendo as necessidades do contratante.

Entende-se como resultados pretendidos com essa contratação:

Economicidade: Redução de custos com contratação direta de funcionários. A terceirização permite que o Tribunal não precise arcar diretamente com custos relacionados à **folha de pagamento** dos empregados, bem como de possíveis ações trabalhistas. A empresa contratada assumirá essas responsabilidades, resultando em uma **diminuição de gastos administrativos.**

Pagamentos proporcionais ao serviço realizado: Em vez de um pagamento fixo mensal (como no caso de contratos com funcionários públicos diretos), a **contratação por posto de serviço** garante que os recursos sejam pagos **somente conforme a necessidade real do serviço** uma vez que somente é pago ao fornecedor aquilo que foi acordado/prestado descontando-se as faltas, postos vagos e a baixa avaliação de produtividade (IMR), evitando o pagamento por períodos ociosos e garantindo **eficiência no uso do orçamento.**

Profissionais qualificados e especializados: O fornecedor contratado para a prestação de serviços de apoio braçal geralmente contrata profissionais qualificados para a execução dessas atividades, com

experiência, garantindo que os serviços sejam realizados de forma eficiente, com menos necessidade de treinamentos constantes e com melhor controle de qualidade.

Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais: Redução de desperdícios e danos. Profissionais especializados na execução de serviços braçais têm maior experiência na utilização de materiais e ferramentas, o que pode reduzir o **desperdício de recursos** e minimizar os **danos aos bens** da instituição.

Maior Cumprimento de Prazos e Agilidade: A **terceirização** de serviços operacionais permitirá maior **agilidade** na execução das tarefas, o fornecedor contratado oferecerá **prontidão** e **flexibilidade para atender a demandas emergenciais** do Tribunal. Isso garantirá que as atividades sejam realizadas de forma eficiente, com impacto direto na **redução de custos** e no **melhor aproveitamento dos recursos humanos/materiais**.

9. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

De acordo com a área demandante, não serão necessárias medidas a serem adotadas com relação a adaptações de ambientes, de aquisição de licenças, bem como de capacitação de servidores para a fiscalização e gestão contratual. Não obstante, o expediente administrativo 0038541-36.2023.4.03.8000 trata do aperfeiçoamento dos servidores envolvidos no processo de fiscalização e gestão de contratos.

10. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Observou-se no planejamento da presente contratação o equilíbrio entre viabilidade, preço, competitividade e impacto ambiental, segundo estabelece o art. 5º da Lei 14.133/2021. Para este objeto não há a geração de impactos ambientais significativos.

11. Enquadramento do objeto - aquisições

Não se aplica.

12. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Com base nas informações e documentos analisados, conclui-se que a contratação demonstra-se adequada para o atendimento da necessidade a que se destina?

(X) Sim.

( ) Não. Justificativa:

13. Classificação do ETP

(X) Público

( ) Sigiloso. Justificativa:

14. Assinaturas

Município de São Paulo, ... de .....de .....

_____

Identificação e assinatura do servidor

_____

Identificação e assinatura do titular da área requisitante

_____

Identificação e assinatura da autoridade competente pela aprovação do ETP

Documento assinado eletronicamente por **Ismael Antonio de Paula**, **Diretor(a) da Divisão de Planejamento das Contratações**, em 06/01/2025, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Taasi Goncalves Moreira**, **Diretor da Divisão de Conservação e Serviços Gerais**, em 06/01/2025, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Mário Seiji Kavamura**, **Diretor da Secretaria da Administração**, em 06/01/2025, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11571573** e o código CRC **8C8B1948**.